

INSS – Retenção sobre serviços de transportes de passageiros, presunção de base de cálculo mínima em 30%

22/01/2014



### Sumário

1.	Questão	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Fato Gerador Retenção Previdenciária	4
3.2.	Base de Cálculo da Retenção - Apuração	4
3.2.1.	Exemplo	5
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7	Histórico de Alterações	6



#### 1. Questão

No fornecimento de serviços mediante cessão de mão-de-obra, a empresa contratante deverá reter o INSS sobre o valor total da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, mediante aplicação da alíquota de 11%, cabendo observar que alguns serviços ocorre a redução da base de cálculo, tendo em questão nesta análise a prestação de serviços de transporte de passageiros, independente da prestação de serviço prestado por contribuinte individual (autônomo) ou por outra empresa pessoa jurídica.

Nesse posicionamento decorreremos sobre essa orientação.

#### 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente está contratando uma empresa para prestar serviços de transporte a seus funcionários e ao efetuar a retenção do INSS sobre o valor total da nota fiscal existe a presunção legal de 30% sobre a base de cálculo do serviço prestados no transporte de passageiros, cuja as despesas de combustíveis e de manutenção dos veículos corram por conta da empresa contratada ou do prestador de serviços autônomo na execução do serviço. A norma citada pelo cliente é a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009:

Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

Cliente alega que hoje na versão atual do sistema não atende a forma legal para presumir a base de cálculo em 30% e aplicar o percentual de retenção de 11% sobre a nova base de cálculo prestados nesta modalidade.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

#### 3. Análise da Consultoria

As empresas de prestação de serviço de transporte de passageiros, mediante cessão de mão de obra, estão sujeitas à retenção previdenciária de 11%, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo, com base na IN RFB nº 971/2009, art. 118, inciso XVIII:

Art. 118. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

...



XVIII - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

Mediante a contração de outra empresa ou profissional autônomo ocorre a cessão de mão de obra onde descrevemos o conceito a seguir com base no art. 115 da IN 971/2009:

Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na formada Lei nº 6.019/1974.

Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores. Por colocação à disposição da empresa contratante entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não-eventual, respeitados os limites do contrato.

Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

#### 3.1. Fato Gerador Retenção Previdenciária

Quando ocorre a retenção de 11% do INSS?

A retenção de 11% ocorre por ocasião da emissão de nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário.

Nesse sentido, o "caput" do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, alterado pela Lei nº 11.933/2009, dispõe que a importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da emissão de nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário nesse dia.

### 3.2. Base de Cálculo da Retenção - Apuração

Em geral, a base de cálculo da retenção previdenciária é o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços.

Entretanto, a legislação permite que em algumas hipótese, os valores relativos a material e/ou equipamentos utilizados na realização dos trabalhos sejam deduzidos no valor total para efeito de apuração da base de cálculo da retenção.

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção. O valor dessa base de cálculo deve corresponder, no mínimo, aos percentuais a seguir relacionados, aplicados sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços:

a) 50% para serviços em geral;



- b) 30% para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- c) 65% quando se referir à limpeza hospitalar;
- d) 80% quando se referir aos demais tipos de limpezas.

Base Legal: (IN RFB nº 971/2009, art. 122, II)

#### **3.2.1. Exemplo**

Assim, considerando a disposição acima, temos o seguinte exemplo com base na letra "b":

- Valor bruto do serviço de transporte de passageiros: R\$ 7.000,00
- Base de cálculo da contribuição a ser retida: R\$ 2.100,00 (7.000 x 0,30)
- Alíquota a ser aplicada: 11% (não considerando acréscimo de alíquota nos casos especiais art 149 IN 971)
- Valor da Retenção: R\$ 231,00 (observar a tabela limite da contribuição previdenciária)

Na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, as retenção deverão ser destacadas da seguinte forma:

Serviços Prestados de transporte de passageiros: R\$ 7.000,00

Valor Retido para Previdência Social: R\$ 231,00 (7.000 x 0,30 x 0,11)

Valor total da Nota Fiscal: 7.000,00

Deve-se observar que o valor da retenção não deve alterar o valor da nota fiscal, fatura ou recibo, o qual continuará a ser de R\$ 7.000,00 (valor bruto dos serviços), apenas refletindo a dedução na duplicata ou título.

#### 4. Conclusão

Concluímos que sobre a retenção previdenciária devem ser observadas as regras para presunção estabelecidas na IN 971/2009 que resultam em redução da Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária antes da aplicação da alíquota para retenção do INSS, independente se os serviços sejam prestados por um profissional autônomo ou uma empresa contratada.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

### 5. Informações Complementares

Diante a norma apresentada, entendemos que o sistema deva ser alterado para contemplar esta demanda que resulte na redução da base de cálculo.

#### 6. Referências



- http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8212cons.htm
- http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm
- http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I618AFA00A0D7693CE04 0DE0A24AC2BF4&nota=1&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=11#pctrpv-0009-3.2

### 7. Histórico de Alterações

ID	)	Data	Versã o	Descrição	Chamado
А	M	22/01/2014	1.00	INSS – Retenção sobre serviços de transporte de passageiros presunção de base de cálculo mínima em 30%	TIFCN4